



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Identificação: Projeto de Lei n°. 421/2025

Assunto: Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Xexéu/PE, e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei n° 421/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Xexéu/PE, e dá outras providências”, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

A proposição legislativa visa proteger a saúde e o bem estar de parcela significativa da população do Município de Xexéu/PE, em especial as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurológicas, os animais e as pessoas sensíveis a ruídos intensos.

No que tange ao conteúdo, vê-se que se trata Projeto de Lei a ser apreciado tem o objetivo de promover conscientização e implementação de práticas proibitivas em proteção a toda a população neurodivergente, bem como os animais, com uma visão especial para a população neurodivergente, garantindo e resguardando os direitos do cidadão amplamente protegido pela Carta Magna.

Em consonância com as informações apresentadas ao

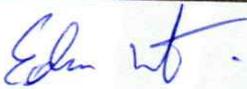
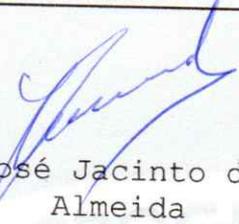


projeto, todas as ações abrangem o município de Xexéu/PE, sendo o público alvo toda população, tendo como beneficiados indiretos toda região adjacente.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 16 de JUNHO de 2025.

Legislação, Justiça e Redação

 Edson Cabral da Silva Neto Presidente	 José Jacinto de Almeida Relator	 Max Saturno da Costa Membro
--	--	---

- *Francisco P. de P.*
 - *Maria S. Williams G. Costa*
 - *Jorge Jacinto de Almeida*

<p>- <i>Henrique D. de Silva</i></p>	<p><i>Jose Jacinto de Almeida</i></p>	<p><i>Edson Cabral de Silva Neto</i> Presidente</p>
--------------------------------------	---------------------------------------	--

- *Edna Lúcia de Almeida*
 - *Adriano Cordeiro Oliveira*
 - *Juliana*

-